



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: OSWALDO BÁRBARO

PROJETO DE LEI N.º 2 150

Assunto: s/declarando de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA "SÃO SEWAS-
TIÃO", com sede nesta cidade.-

Lei decretada sob n.º <u>1624</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1553</u>
ARQUIVE-SE
<i>[Signature]</i>
Director Geral
<u>21/20/1968</u>

Proc. N.º 12 743
Cias. 503. 1.210



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/10/68
PRESIDENTE *[Signature]* 209

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 21/03/68
PRESIDENTE *[Signature]*

CECHAS
Sala das Sessões, em 4/11/68
PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SALA DAS SESSÕES
20 MAR 68
CLASSIF. 503.1.240

PROJETO DE LEI Nº 2.150

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Tenda de Umbanda "São Sebastião", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 27/11/1968
PRESIDENTE *[Signature]*

Sala das Sessões, 20/03/1968

[Signature]
Oswaldo Bárbaro. -

3
29

ATA DE FUNDAÇÃO DA TENDA DE UMBANDA SÃO SEBASTIÃO, - Aos cinco dias do mez de Abril de 1964; reuniram-se a rua Piropóra 912, nesta cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, varias pessoas, a convite da Sra Da. Antonia Pires Rodrigues, com o objetivo de fundarem a Tenda acima referida. Com a palavra, Da. Antonia Pires Rodrigues, fez varias explanações sobre o Culto de "UMBANDA" apresentou aos presentes uma chapa com seis nomes, assim, exposta - e que se aprovada pelos presentes seria a primeira diretoria, Presidente e diretoria Espiritual, Da. Antonia Pires Rodrigues, Vice Presidente: Sebastião Rodrigues, 1º Secretario: Francisco Siqueira Filho, 2º Lazara Bueno da Silva, 1º Tesoureiro: João Generoso, 2º Tesoureiro: Antonio Amaro da Silva, os quais foram eleitos por unanimidade e devidamente empossados sob grande salva de palmas. A seguir foram lidos os Estatutos que regerem os destinos da Tenda de Umbanda São Sebastião, com sede provisoria a a rua Piropóra 912, nesta cidade, o qual fôra aprovado por unanimidade e devidamente assinado pela presidente eleita Da. Antonia Pires Rodrigues. Não mais havendo a Tratar foi encerrada a reunião. Ferreira Vaz, a pedido, lavrei a presente Ata, que após lida a presente e aprovada sera por seus diretores assinada. Jundiaí, 5 de Abril de 1964. Em tempo: o mandato da diretoria sera por dois anos a partir desta data até igual data do ano de 1966, exeto o presidente e diretor Espiritual cujo cargo é vitalicio.

Antonia Pires Rodrigues-----

Jundiaí, 5 de Abril de 1964

Presidente: Antonia Pires Rodrigues-----

Vice Presidente: Sebastião Rodrigues-----

1º Secretario : Francisco Siqueira Filho -----

2º Secretario : Lazara Buena da Silva -----

1º Tesoureiro : João Generoso -----

2º Tesoureiro : Antonio Amaro da Silva -----

ESTATUTOS

Artigo 1 - A TENDA DE UMBANDA SÃO SEBASTIAO é uma associação civil, jurídica, de caráter religioso, destinada a prática da caridade e do Culto de Umbanda, segundo ensinamentos de OXALÁ

- A - A prática da caridade, beneficente moral, espiritual e material.
- B - Ao estudo do aspecto científico, filosófico e de moral elevada.
- C - A difusão entre as associações, para estabelecer maior vínculo de geral solidariedade, e da fraternidade entre a família Umbandista.

- § 1- Para o estudo da doutrina serão instaladas aulas teóricas, práticas e experimentais.
- § 2 - Dentro das possibilidades serão criados cursos de alfabetização e profissionais, tudo a título gratuito para os associados e seus filhos.
- § 3 - Para o estudo da caridade e beneficência material, haverá na medida do possível, assistência médica e dentária.
- § 4 - A assistência médica e dentária, será gratuita a todos os associados e seus filhos.

Artigo 2 - Todos os serviços e atividades referidas no artigo anterior serão organizados e divididos em Departamento a critério da Diretoria.

Artigo 3 - Para todos os serviços e Departamentos, referidos no artigo 2 -, serão elaborados regulamentos internos, para regular sua administração e atividades.

- § 1 - Os regulamentos internos, para os Departamentos e diversos serviços da associação, serão elaborados e postos em execução pela Diretoria.
- § 2 - Os Diretores dos diversos Departamentos, ficam obrigados a aceitar o cargo por designação da Diretoria, a qual ficam subordinados.

CAPITULO II

Dos socios seus diretores e deveres

Artigo 4 - O numero de socios sera ilimitado de pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, nacionalidade ou religião.

Artigo 5 - Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela associação .

Artigo 6 - O quadro social compor-se-a das seguintes categorias;

- A - Fundadores, os que, assinarem a ata de instalação definitivo da associação
- B - Efetivos, os que, maiores de 18 anos, concordarem em contribuir para a manutenção da associação com importancia de Cr\$50,00 e joia de Cr\$100,00

Antonia Pires Rodrigues

5/24
C - Beneméritos , os que, por suas virtudes e serviços prestados a associação fizeram jus a esse título, por proposta da Diretoria.

D - Remidos, os que tenham doado a associação importâncias ou valores iguais ou superiores a Cr\$10.000,00.

Artigo 7 - A admissão do novo socio sera feita mediante proposta de outro socio quites com a Tesouraria.

§ 1 - Fica atribuido a Diretoria o direito de recusar a admissão do candidato proposto, assim quando resolver em uma reunião.

Artigo 8 - São atribuições dos socios, ter para si e sua familia, as vantagens dos diversos Departamentos da Associação, respeitando seus respectivos regulamentos internos.

A - Votar e ser votado quando quites com a Tesouraria.

Artigo 9 - São deveres dos associados, respeitarem a associação, e prestar o melhor concurso quer material ou espiritual.

A - Pagarem as suas mensalidades até o dia 5 de cada mês a vencer.

B - Apresentar sua carteira social, com o recibo do mês em curso, sempre que desejarem exercer seus direitos sociais.

C - Cumprir o presente estatuto, os regulamentos internos, e respeitando os administradores da associação.

D - Estudar a doutrina espirita, a Lei e o Ritual da Umbanda, esforçando-se para progredir, pautando seus atos de elevada moral Umbandista.

E - Aceitar, salvo quando justificar a recusa, o cargo para qual foi eleito ou designado, trabalhando para o desempenho do cargo. ou função que ocupar

F - Participar a transferencia de residencia.

Artigo 10 - Perderá seus direitos sociais, os socios que deixarem de satisfazer suas mensalidades durante 3 meses consecutivos, sem aviso ou apresentar motivos a justos a Diretoria.

A - Quando ficar comprovado a criterio da Diretoria estar o citado socio em atraso devido suas finanças, podera ser reduzido a sua mensalidade, cancelando ou suspendendo o seu debito.

Artigo 11 - O associado eliminado por falta de pagamentos, de acordo com a letra "A" do artigo 10, que desejo reingressar, terá de saldar o debito anterior e apresentar nova proposta a qual sera submetida a aprovação da Diretoria, artigo 7 deste estatuto.

A - A matricula do socio prevista neste estatuto, sera nova, não tendo o associado qualquer direito ao adquirido pela matricula anterior.

B - Ficam incluídas neste artigo, todas as categorias de associados, sendo sua reinclusão para todos a categoria de que trata o artigo 6 - da letra "B", deste estatuto.

Antonia Pires Rodrigues

6/19

CAPITULO I I I

Artigo 12 - A TENDA DE UMBANDA SAO SEBASTIAO, será dirigida e administrada por uma Diretoria composta de sete membros.

Artigo 13 - A Diretoria compor-se-a de um Presidente, um Vice-Presidente, 1 e 2 Secretário, 1 e 2 Tesoureiro e um Procurador.

§ 1 - Haverá um conselho Fiscal, com tres membros.

Artigo 14 - O Presidente assumira tambem o cargo de Comandante Chefe de Terreiro, cujos cargos seraõ vitalícios.

Artigo 15 - Os demais cargos teraõ a duração por dois anos, a partir da data de aprovaçãõ deste estatuto e serãõ eleitos em assembleia, por votaçaõ.

§ - Unico- O Presidente, perderá seus cargos por designaçãõ, demissãõ voluntaria, ou praticando irregularidades que ficam o Culto de Umbanda e esta estatuto.

Artigo -16 -A comissãõ executiva, será composta pelo Presidente e um Vice Presidente e um Secretario.

Artigo- 17- Saõ atribuiçõs do Presidente:

A - Representar a tenda um juizo ou fora dela e em geral em suas relaçoẽs com terceiros.

B - Cumprir e fazer cumprir esta estatuto e seus regulamentos internos.

C- Suporintender todos os serviçoas da tenda.

D- Convocar e presidir as sessoẽs ordinarias e extraordinarias da Diretoria.

E- Apresentar a Assembleia ordinaria um relatõrio dos trabalhos do ano findo.

F- Por e pague-se nas contas a pagar.

G - Por o visto nas costas da Secretaria.

H -Assinar com o Tesoureiro os cheques para levantamento de importancias depositados em estabelecimento de crédito, visar cheques.

I - Contratar empregados e demiti-los

J- Nomear propostos e auxiliares para a tenda.

K - Autorizar as despesas.

L- Rubrificar todos da tenda, bem como balanço e balancetes.

M - Despachar todos os requirementos, propostas e demais papeis

N- Nomear comissoes

ATRIBUIÇOES DO VICE PRESIDENTE

Artigo 18 - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou quando for solicitado.

Antonia Pires Rodrigues

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

ARTIGO-19-Organizar,instalar e dirigir a secretaria.

- A- Redigir as atas das sessões em que o Presidente tome parte como dirigente
- B- Responder ao expediente,redigindo todos os officios e demais afazeres concernentes ao expediente.
- C- Receber do Tesoureiro,as propostas para socios com recibos do pago, confeccionando cadernatas,fichas e demais papeis.
- D- Preparar recibos de mensalidades até o dia cinco de cada mês,entregando-os ao Tesoureiro,acompanhada de uma relação visada pelo Presidente.
- E- Propor eliminação de socios em atraso vom a mensalidade
- F- Solicitar verba e material necessario,para o bom andamento da Secretaria.
- G- Entregar ao Presidente,mensalmente uma demonstração das atividades do mes findo e anualmente um relatorio das mesmas atividades do mes ate o dia 10 de Janeiro.
- H - Ter sob sua guarda e em bõa ordem de conservação,todos os bens móveis e imoveis e devidamente inventariados em livro próprio

ATRIBUIÇÕES DE TESOUREIROS

Artigo-20 - Organizar,instalar e dirigir a Tesouraria.

- A - Arrecadar a receita ordinária .
- B - Receber todos as importancias em dinheiro.
- C- Manter em dia a escrituração e todos os livros em ordem.
- D- Entregar ao Presidente até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencimento um balancete acompanhado dos respectivos comprovantes.
- E- Depositar em estabelecimento de credito designado pela Diretoria,o saldo que exercera a Cr\$ 500,00,apresentando ao Presidente o recibo,artigo 19- letra H
- F- Solicitar verba e material necessario para o bom andamento da Tesouraria.
- G - Substituir o Secretario em seus impedimentos ocasionais
- H- Ter sob sua guarda e em boa ordem de conservação,todos os bem moveis e imoveis e devidamente inventariados em livro próprio

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Artigo 21- Todos os cargos da tenda,serão isentos de remuneração,exeto os cargos técnicos ou serviciais a criterio da Diretoria,qua fara os respectivos ordenados e classificação

Antonia Pires Rodrigues

8
AP.

Artigo 22- A Tenda só podera ser dissolvida por motivos justos em Assembleia geral, presidida pela Diretoria existente e o seu patrimonio, recolhido a uma casa de caridade congênero.

Artigo 23- É vedado a todos os associados ou não associados, discutirem ou manifestarem opiniaõ político nacional ou internacional, no recinto da Tenda Artigo 10- desta Estatuto.

Artigo 24- Ninguém poderá desempenhar qualquer função ou gosar de qualquer vantagem da Tenda sem participar do seu quadro social.

Artigo 25- Para a execução de seu programa a tenda podera utilizar todos os meios licitos ao seu alcance.

Artigo 26- O Presente Estatuto, entrara em vigor na data de sua aprovaçã e podera ser reformado no todo ou em parte, após dois anos em Assembleia Geral.

Artigo 27- Os casos Omissos, que não forem resolvidos pela Diretoria da Tenda, fica o Primado de Umbanda de São Paulo, para a soluçã final.

São Paulo 3 de Março de 1964

Antonia Pires Rodrigues
ANTONIA PIRES RODRIGUES
Presidente

EM TEMPO

A sede da TENDA de UMBANDA SÃO SEBASTIÃO, esta situada nesta cidade de Jundiá Estado de São Paulo, a Rua Pirapora no 918-----

A Tenda de Umbanda São Sebastião, terá seu tempo de duração indeterminado-

Os Estatutos a referida Associaçã não são referomaveis somente no tocante a administração

São Paulo de Abril de 1964

Antonia Pires Rodrigues

9

Jundiaí, 6 de janeiro de 1967

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, reunidos em Assembleia Geral os associados da Tenda de Umbanda São Sebastião, de conformidade com os estatutos, proce-deram a eleição da nova diretoria para o biênio 67/68, que se verificou por aclamação dos nomes que foram apresentados - para os cargos não vitalícios. Por unanimidade, a escolha recaiu nos seguintes nomes: Presidente- Antonia Pires Rodrigues- Vice-Presidente- Sebastião Rodrigues - 1º Secretário- Mauricio Roberto Barbosa - 2º Secretária- Marineusa Rodrigues - 1ª. Tesou-reira - Olímpia Marques - 2º Tesoureiro - Oscar de Oliveira. Conselheiros: João Cirilo - Vera Lucia de Oliveira- Marilena Espri-gues Siqueira - Amélia Franco - Maria da Silva e Lucio Ap. dos Santos., que durante os exercícios de 1967 e 1968, regerão os- destinos da tenda, juntamente com o Presidente Dona Antonia Pi-res Rodrigues, cujo cargo é de caráter vitalício.

Antonia Pires Rodrigues

1º CAMELIÃO - DR. SERGIO SALLES
2º CAMELIÃO - DR. ARMANDO SALLES
3º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
4º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
5º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
6º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
7º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
8º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
9º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO
10º CAMELIÃO - DR. JOÃO CIRILO

São Paulo, 9 de M. A. de 1967

Em feio da verdade

CARLOS D. OLIVEIRA - Escrevente autorizado

Antonia Pires Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

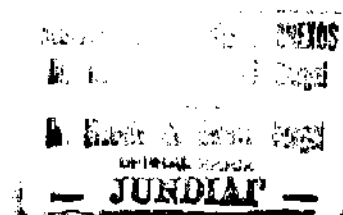
24/03/1968

10
09

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que o fls. 173, do livro 1, nº 2, do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca, arrolado cartório e seu cargo, -- encontra-se registrado no 22 de maio de 1.964, sob nº de matrícula 637, o registro da Terra de Fátima - São Sebastião, de área total de 1.000 (mil) hectares, de prazo indeterminado, tendo por fim o estudo e a prática do culto de Fátima, segundo se enuncia no fls. 174. O referido é verídico e do fls. Jundiá, 14 (quatorze) de junho de 1.966 (mil noventa e seis e quatro e oito). O Oficial,

0,60
0,09
0,02
0,71
Selos estaduais
paga por valor
em 176-66





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 150

PROC. Nº 12 743.

PARECER Nº 618/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Oswaldo Bárbaro, o projeto de lei nº 2 150 tem por finalidade declarar de utilidade pública a -- "Tenda de Umbanda São Sebastião", com sede nesta cidade.
2. Os documentos anexos ao projeto comprovam o seguinte:
 - a) data de fundação: 5 de abril de 1 964 (fls. 3);
 - b) os diretores não são remunerados (fls. 7);
 - c) a entidade é também assistencial (fls. 4)

Observação:- A lei exige relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas; prova de sua personalidade jurídica.
3. Vê-se, portanto, que apenas parcialmente é observada a lei nº 942/61, pois o relatório das atividades sociais e a prova de personalidade jurídica, não foram apresentadas.
4. Ao Plenário, contudo, cabe decidir.
5. Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito, com restrições.

S, m. e.,

Jundiaí, 27 de março de 1 968.


Dr. Aguinaldo de Bastos, -
Assessor Jurídico.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Prof. Joaquim A. Santos

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

29/03/1988



12
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 743. -

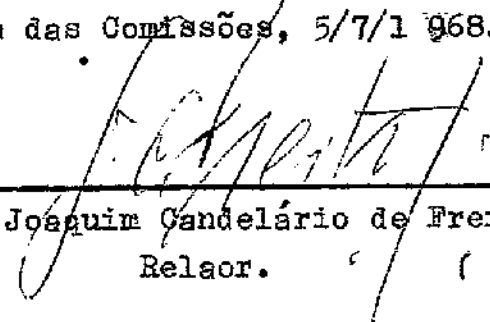
Projeto de Lei nº 2 150, de autoria do nobre Vereador sr. Oswaldo Bárba
ro - s/ declarando de utilidade pública a TENDA DE UMBANDA "SÃO SEBAS
TIÃO", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 1 006/68

O Projeto de Lei nº 2 150 tem por escopo a declaração de
utilidade pública a Tenda de Umbanda "São Sebastião".

A documentação exigida por lei para o pretendido foi jun-
tada, tornando a peça perfeitamente legal, motivo por que damos à mesma
parecer inteiramente favorável.

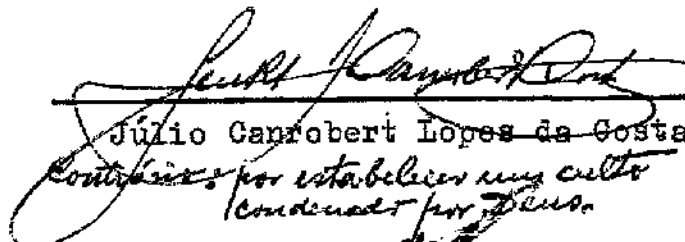
Sala das Comissões, 5/7/1 968.


Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 7/8/1 968.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente. *G. M. P. S.*

Walmor Barbosa Martins.


Júlio Canrobert Lopes da Costa.
*Contrário: por estabelecer um culto
condenado por Deus.*

Duílio Buzaneli.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Jenaldino Dias
para relatar no prazo regimental:
Carlos G. Almeida
PRESIDENTE
13/11/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 743

Projeto de lei nº 2 150, de autoria do vereador sr. Oswaldo Bárbaro, declarando de utilidade pública a Tenda de Umbanda "São Sebastião", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 1 067

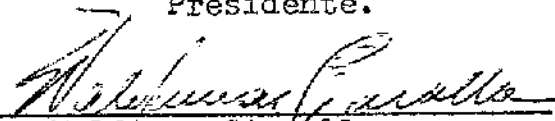
De pleno acôrdo, a exemplo de outras que já foram declaradas de utilidade pública pela prestação de assistência social.

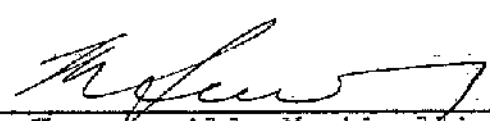
Sala das Comissões, 18/11/1 968.


Geraldo Dias,
Relator.

PARECER APROVADO EM 18-11-68


Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente.


Waldemar Giayolla.


Hermenegildo Martinelli.


Wanderley Pires.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 150

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A TENDA DE UMBANDA "SÃO SEBASTIÃO", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (28/11/1 968)



DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

15
C

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA



28

NOVEMBRO

68

PM. 11/68/65:-

12.743:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 150, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 553, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES-
SÃO REALIZADA NO DIA 27/11/1 968, PROMULGA A
SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A TEN-
DA DE UMBANDA "SÃO SEBASTIÃO", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NO-
VECENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 21-03-68-AP

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 07-11-68-AP

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

*Documentação incompleta, conforme prescrição
a Lei n.º 942.*

ANEXOS

1-9-AP - 12-AP - 15 e 16-AP

AUTUADO EM 20/03 / 1968.

Francisco Pontes
DIRETOR ADMINISTRATIVO